



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140150

O Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUN. DE SEG. INST. E DEFESA DO CIDADÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr.(o). HIPOLITO DO NASCIMENTO GOMES/Secretário Municipal de Seg. Inst. e Defesa do Cidadão e, de outro lado a firma S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.970/0001-36, estabelecida na Rua Dinamarca nº 30, - Bairro Vila Rica, Parauapebas/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(o). HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, residente na Av. Liberdade nº 168, Rio Verde, PARAUAPEBAS-PA, portador do(a) CPF 462.444.172-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-008SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20130577, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2013-008SEMAD, QUE VERSA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAPACITOR DE 2 MFD CENTRAIS	42.00	UNIDADE	46,000	1.932,00
00002	CAPACITOR DE 3 MFD CENTRAIS	42.00	UNIDADE	46,000	1.932,00
00003	CAPACITOR DE 4 MFD CENTRAIS	42.00	UNIDADE	56,000	2.352,00
00004	CAPACITOR DE 5 MFD CENTRAIS	42.00	UNIDADE	60,000	2.520,00
00005	CAPACITOR DE 6 MFD CENTRAIS	42.00	UNIDADE	60,000	2.520,00
00006	CAPACITOR DE 25 MFD CENTRAIS	42.00	UNIDADE	70,000	2.940,00
00007	CAPACITOR DE 35 MFD CENTRAIS	42.00	UNIDADE	70,000	2.940,00
00008	CAPACITOR DE 45 MFD CENTRAIS	42.00	UNIDADE	80,000	3.360,00
00009	CAPACITOR DE 50 MFD CENTRAIS	49.00	UNIDADE	82,000	4.018,00
00010	CAPACITOR DE 60 MFD CENTRAIS	52.00	UNIDADE	82,000	4.264,00
00011	SENSOR DE TEMPERATURA-CENTRAIS	91.00	UNIDADE	181,000	16.471,00
00012	SENSOR DE DEGELO-CENTRAIS	98.00	UNIDADE	183,000	17.934,00
00013	CABO DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS	21.00	UNIDADE	71,000	1.491,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00014	FILTRO DE GÁS-CENTRAIS		
	126.00 UNIDADE	28,000	3.528,00
00015	CONTROLE REMOTO-CENTRAIS		
	15.00 UNIDADE	140,000	2.100,00
00016	COMPRESSOR 9000 BTUS-CENTRAIS		
	56.00 UNIDADE	560,000	31.360,00
00017	COMPRESSOR 12000 BTUS-CENTRAIS		
	10.00 UNIDADE	800,000	8.000,00
00018	COMPRESSOR DE 18000 BTUS-CENTRAIS		
	17.00 UNIDADE	960,000	16.320,00
00019	COMPRESSOR DE 24000 BTUS-CENTRAIS		
	10.00 UNIDADE	981,000	9.810,00
00020	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR-CENTRAIS		
	28.00 UNIDADE	458,000	12.824,00
00021	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR-CENTRAIS		
	28.00 UNIDADE	431,000	12.068,00
00022	CONTACTOR 25A-CENTRAIS		
	35.00 UNIDADE	321,000	11.235,00
00023	CONTACTOR 32A-CENTRAIS		
	42.00 UNIDADE	363,000	15.246,00
00024	PRESOSTATO P/ CENTRAL DE AR		
	21.00 UNIDADE	383,000	8.043,00
00025	EVAPORADOR P/ CENTRAL DE AR		
	21.00 UNIDADE	521,000	10.941,00
00026	CONDENSADOR P/CENTRAL DE AR		
	21.00 UNIDADE	681,000	14.301,00
00027	DISPLAY P/ CENTRAL DE AR		
	31.00 UNIDADE	383,000	11.873,00
00028	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS-CENTRAIS		
	40.00 UNIDADE	1.050,000	42.000,00
00029	HÉLICE P/ CENTRAL DE AR		
	21.00 UNIDADE	233,000	4.893,00
00030	TURBINA P/ CENTRAL DE AR		
	21.00 UNIDADE	283,000	5.943,00
00031	PLACA DE COMANDO CENTRAL DE AR		
	28.00 UNIDADE	543,000	15.204,00
00032	RECARGA DE GÁS-CENTRAIS		
	98.00 SERVIÇO	320,000	31.360,00
00033	TROCAS DE COMPRESSOR-CENTRAIS		
	84.00 SERVIÇO	161,000	13.524,00
00034	TROCAS DE CAPACITOR-CENTRAIS		
	420.00 SERVIÇO	55,000	23.100,00
00035	TROCAS DE SENSOR-CENTRAIS		
	168.00 SERVIÇO	55,000	9.240,00
00036	TROCAS DE FILTRO DE GÁS-CENTRAIS		
	126.00 SERVIÇO	23,000	2.898,00
00037	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA-CENTRAIS		
	28.00 SERVIÇO	121,000	3.388,00
00038	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR-CENTRAIS		
	28.00 SERVIÇO	121,000	3.388,00
00039	DESOBSTRUÇÃO E DESIDRATAÇÃO DA TUBULAÇÃO - CENTRAIS		
	70.00 SERVIÇO	180,000	12.600,00
00040	CORREÇÕES DE MAU CONTATO - CENTRAIS		
	28.00 SERVIÇO	123,000	4.444,00
00041	TROCA DE CONTACTOR		
	70.00 SERVIÇO	143,000	4.010,00
00042	TROCA DE PRESSOSTATO-CENTRAIS		
	21.00 SERVIÇO	121,000	2.541,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



00043	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS		
	21.00 SERVIÇO	61,000	1.281,00
00044	TROCA DE EVAPORADOR-CENTRAIS		
	28.00 SERVIÇO	121,000	3.388,00
00045	TROCA DE CONDENSADOR-CENTRAIS		
	28.00 SERVIÇO	160,000	4.480,00
00046	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CENTRAIS		
	196.00 SERVIÇO	121,000	23.716,00
00047	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BANCADA-CENTRAIS		
	126.00 SERVIÇO	300,000	37.800,00
00048	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR PISO E TETO		
	14.00 SERVIÇO	651,000	9.114,00
00049	TROCA DE DISPLAY-CENTRAIS		
	28.00 SERVIÇO	125,000	3.500,00
00050	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR UI WALL		
	14.00 SERVIÇO	350,000	4.900,00
00051	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR		
	28.00 SERVIÇO	120,000	3.360,00
00052	TRDCA DE BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS-CENTRAIS		
	14.00 SERVIÇO	243,000	3.402,00
00053	TROCA DE HÉLICE-CENTRAIS		
	21.00 SERVIÇO	76,860	1.614,06
00054	TROCA DE TURBINA-CENTRAIS		
	21.00 SERVIÇO	61,000	1.281,00
00055	TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS		
	28.00 SERVIÇO	121,000	3.388,00
00056	CAPACITOR DE 3 MFD- AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	50,000	250,00
00057	CAPACITOR DE 4 MFD - AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	56,000	280,00
00058	CAPACITOR DE 25 MFD-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	70,000	350,00
00059	CAPACITOR DE 35 MFD-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	76,000	380,00
00060	FILTRO DE GÁS-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	24,000	120,00
00061	RELÉ TÉRMICO-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	35,000	175,00
00062	HÉLICE ACJ-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	120,000	600,00
00063	TURBINA ACJ-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	131,000	655,00
00064	TERMOSTATO ACJ-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	120,000	600,00
00065	TIMER ACJ-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	150,000	750,00
00066	MOTOR VENTILADOR ACJ-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	383,000	1.915,00
00067	CHAVE SELETORA ACJ-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	146,000	730,00
00068	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BANCADA-AR CONDICIONADO		
	10.00 SERVIÇO	151,000	1.510,00
00069	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-AR CONDICIONADO		
	10.00 SERVIÇO	60,000	600,00
00070	CORREÇÃO DE MAU CONTATO-AR CONDICIONADO		
	13.00 SERVIÇO	43,000	559,00
00071	RECARGA DE GÁS- AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	178,000	1.068,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

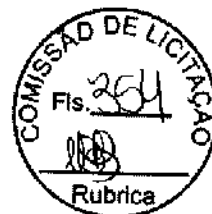


00072	TROCA DE CHAVE SELETORA-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	94,000	564,00
00073	TROCA DE MOTOR VENTILADOR-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	80,000	480,00
00074	TROCA DE TIMER-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	80,000	480,00
00075	TROCA DE TERMOSTATO-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	80,000	480,00
00076	TROCA DE CAPACITOR-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	55,000	330,00
00077	TROCA DE COMPRESSOR-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	150,000	900,00
00078	TROCA DE FILTRO DE GÁS-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	45,000	270,00
00079	TROCA DE RELÉ TÉRMICO-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	35,000	210,00
00080	TROCA DE HÉLICE-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	85,000	510,00
00081	TROCA DE TURBINA-AR CONDICIONADO		
	6.00 SERVIÇO	85,000	510,00
00082	COMPRESSOR PARA BEBEDOUROS		
	5.00 UNIDADE	389,000	1.945,00
00083	RELÉ TÉRMICO-BEBEDOUROS		
	5.00 UNIDADE	20,000	100,00
00084	CABO DE ALIMENTAÇÃO-BEBEDOUROS		
	5.00 UNIDADE	28,000	140,00
00085	TORNEIRA PARA BEBEDOUROS		
	9.00 UNIDADE	13,000	117,00
00086	FILTRD DE ÁGUA-BEBEDOUROS		
	5.00 UNIDADE	252,000	1.260,00
00087	REFIL FILTRANTE DE ÁGUA-BEBEDOUROS		
	5.00 UNIDADE	182,000	910,00
00088	MICRD MOTOR 1/40-BEBEDOUROS		
	5.00 UNIDADE	64,000	320,00
00089	MICRO MOTOR 1/25-BEBEDOUROS		
	5.00 UNIDADE	64,000	320,00
00090	TERMOSTATO-BEBEDOUROS		
	5.00 UNIDADE	55,000	275,00
00091	EVAPORADOR PARA BEBEDOURO		
	5.00 UNIDADE	130,000	650,00
00092	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO		
	5.00 UNIDADE	94,000	470,00
00093	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOUROS		
	9.00 SERVIÇO	150,000	1.350,00
00094	TROCA DE REFIL FILTRANTE DE ÁGUA-BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	30,000	150,00
00095	TROCA DE FILTRO DE ÁGUA- BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	40,000	200,00
00096	TROCA DE TORNEIRA-BEBEDOUROS		
	9.00 SERVIÇO	35,000	315,00
00097	DESOBSTRUÇÃO E DESIDRATAÇÃO DA TUBULAÇÃO		
	11.00 SERVIÇO	59,000	649,00
00098	TROCA DE TERMOSTATO- BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	45,000	225,00
00099	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	25,000	125,00
00100	CORREÇÃO DE MAU CONTATO-BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	30,000	150,00





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00101	TROCA DE CONDENSADOR-BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	50,000	250,00
00102	TROCA DE EVAPORADOR-BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	45,000	225,00
00103	TROCA DE RELÉ TÉRMICO-BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	50,000	250,00
00104	TROCA DE COMPRESSOR-BEBEDOUROS		
	5.00 SERVIÇO	120,000	600,00
00105	TROCA DE MICRO MOTOR-BEBEDOUROS		
	10.00 SERVIÇO	45,000	450,00
00106	RECARGA DE GÁS-BEBEDOUROS		
	10.00 SERVIÇO	182,000	1.820,00
00107	COMPRESSOR 30.000 BTUS-CENTRAIS		
	COMPRESSOR 30.000 BTUS-CENTRAIS		
	9.00 UNIDADE	1.160,000	10.440,00
00108	COMPRESSOR 36.000 BTUS CENTRAIS		
	COMPRESSOR 36.000 BTUS CENTRAIS		
	12.00 UNIDADE	1.750,000	21.000,00
00109	COMPRESSOR 48.000 BTUS-CENTRAIS		
	COMPRESSOR 48.000 BTUS-CENTRAIS		
	12.00 UNIDADE	2.050,000	24.600,00
00110	COMPRESSOR 60.000 BTUS-CENTRAIS		
	COMPRESSOR 60.000 BTUS-CENTRAIS		
	12.00 UNIDADE	2.487,000	29.844,00
00111	COMPRESSOR 10.000 BTUS-AR CONDICIONADO		
	COMPRESSOR 10.000 BTUS-AR CONDICIONADO		
	5.00 UNIDADE	681,000	3.405,00
		VALOR TOTAL R\$	634.911,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 634.911,06(seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2013-008SEMAD e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento/serviços será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de serviço, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento/serviço, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-008SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de abril de 2014 e expirando em 03 de Abril de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de serviço expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento/serviço dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento/serviço do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento/serviço do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-006SEMSI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/serviço do produto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento/serviço do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento/serviços do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE em dia e em horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento/serviços dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a-essa atribui o.
2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL SULA D CIMA QUARTA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento/servi o dos produtos caber  ao Chefe do Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CL SULA D CIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria Exerc cio 2014 Atividade 3201.061221001.2.193 Manuten o da Sec. Mun. de Seguran a Institucional e Defesa do Cidad o, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur dica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 231.947,06, Exerc cio 2014 Atividade 3201.061221001.2.193 Manuten o da Sec. Mun. de Seguran a Institucional e Defesa do Cidad o, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 402.964,00, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

CL SULA D CIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada dos seguintes documentos: Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o e Certid o Negativa de D bitos Relativos  s Contribui es Previdenci rias e  s de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certid o de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econ mica Federal; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justi a do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certid es Negativas de D bitos perante  s Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domic lio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotoc pia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos/serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2013-008SEMAD, processo que deu origem ao procedimento administrativo nº 9/2014-006SEMSI, bem como a Ata de Registro de Preços 20130577 cuja a realização decorre da autorização do Sr. HIPOLITO DO NASCIMENTO GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 04 de Abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUN. SEG. INF. DEFESA DO CIDADÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Hamilton Rodrigues de Siqueira
S. MUNIZ CARVALHO E CIA LTDA EPP
CNPJ(MF) : 11.287.970/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Mat. 2824

2. *[Signature]*
Margarine de Carvalho Teixeira
CPF: 734.322.612-68